



1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

AUTOS N. **5440844-22.2021.8.09.0051**

DECISÃO

Tendo em vista a decisão do Ministro MESSOD AZULAY NETO do Superior Tribunal de Justiça no Recurso em Habeas Corpus n. 164616/GO, recebida via malote na data de ontem (06/03/2023), **DETERMINO**, *em caráter de urgência*, **o imediato trancamento da Ação Penal n. 5440844-22.2021.8.09.0051** e de suas cautelares correlatas/vinculadas.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer e, após, façam-me os autos conclusos para deliberar a respeito de eventuais requerimentos das partes com a especificações dos bens a serem restituídos aos seus proprietários¹.

Os pedidos de restituição/levantamento/devolução de bens deverão ser protocolizados nos autos em que foi determinado o sequestro de bens, direitos e valores (autos n. 0135693-26.2019.8.09.0175) – de forma resumida (apenas para efeito de controle da Unidade Judiciária).

Goiânia, 07 de março de 2023.

PLACIDINA PIRES

Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados Por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

¹Como foram sequestrados muitos bens e de valores elevados, entendo prudente que cada parte especifique os bens de sua propriedade que foram objeto de constrição para a respectiva liberação. Para facilitar, esclareço que o Ministério Público encaminhou listagem contendo todos os bens que foram apreendidos em poder dos réus, a qual poderá orientar as partes e a escrivania nesse desiderato.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2023 13:30:02

Assinado por PLACIDINA PIRES

Localizar pelo código: 109887605432563873207992279, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>